

FUNDAMENTAÇÕES PARA CHECKLIST¹ –	
NATUREZA: AVERBAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO (05)	
Requerimento firmado pelos proprietários c/ Firma Reconhecida deverá constar também o valor do imóvel, para fins fiscais	<p>Deve ser apresentado requerimento pelo interessado (e cônjuge, se for o caso), a teor do que determina o artigo 1.085 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 1.085. A averbação de georreferenciamento será feita pelo oficial do registro de imóveis desde que o interessado requeira por escrito e de forma fundamentada e que o pedido esteja instruído com os documentos elencados no rol taxativo estabelecido pela CGJ/TJMT, conforme Modelo 2, disponibilizado no final deste Código.</p>
Memorial Descritivo certificado pelo SIGEF	<p>Deve ser apresentado o memorial descritivo, devidamente certificado pelo INCRA, a teor do que determina o artigo 1.083 § 1º do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 1.083. (omissis). § 1º O oficial de registro imobiliário exigirá, ainda, para a efetiva averbação requerida, a apresentação de memorial descritivo certificado e de mapa da área georreferenciada (mesmo sem o carimbo da certificação no mapa, observada a norma técnica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra vigente à época da certificação), elaborados por profissional habilitado, reconhecido e cadastrado perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, com a devida comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além de certificado fornecido pelo órgão, comprovando que a poligonal não se sobrepõe a nenhuma outra área constante do respectivo cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas.</p>
Mapa extraído do SIGEF	<p>Deve ser apresentado o mapa da área certificada, a teor do que determina o artigo 1.083 § 1º do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 1.083. (omissis). § 1º O oficial de registro imobiliário exigirá, ainda, para a efetiva averbação requerida, a apresentação de memorial descritivo certificado e de mapa da</p>

¹ Checklist elaborado e enviado pela Serventia, sem sugestão ou interferência desta assessoria quanto as exigências, inserindo apenas as fundamentações.

	<p>área georreferenciada (mesmo sem o carimbo da certificação no mapa, observada a norma técnica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra vigente à época da certificação), elaborados por profissional habilitado, reconhecido e cadastrado perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, com a devida comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além de certificado fornecido pelo órgão, comprovando que a poligonal não se sobrepõe a nenhuma outra área constante do respectivo cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas.</p>
<p>Mapa e memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico com firma reconhecida de acordo com as informações do mapa certificado pelo SIGEF</p>	<p>Deve ser apresentado o memorial e mapa da área certificada, com firma reconhecida pelo profissional, atestando a veracidade dos trabalhos técnicos, visando a identidade, a teor do que disciplinam os artigos 1.083 § 1º e 1.087 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 1.083. (omissis). § 1º O oficial de registro imobiliário exigirá, ainda, para a efetiva averbação requerida, a apresentação de memorial descritivo certificado e de mapa da área georreferenciada (mesmo sem o carimbo da certificação no mapa, observada a norma técnica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra vigente à época da certificação), elaborados por profissional habilitado, reconhecido e cadastrado perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, com a devida comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além de certificado fornecido pelo órgão, comprovando que a poligonal não se sobrepõe a nenhuma outra área constante do respectivo cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas.</p> <p>Art. 1.087. A retificação administrativa ou averbação de georreferenciamento será negada pelo registro de imóveis sempre que não for possível verificar que o registro corresponde ao imóvel descrito na planta e no memorial descritivo, exceto nos casos previstos neste Código.</p>
<p>ART com comprovante de quitação assinada pelo requerente e pelo responsável técnico</p>	<p>Deve ser apresentada a anotação e responsabilidade técnica, devidamente quitada e assinada, a teor do que disciplina o inciso II do artigo 213 da Lei de registros Públicos – Lei</p>

	<p>6.015/73, e o artigo 1.083 § 1º do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Lei 6.015/73: Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação: II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.</p> <p>CNGCE/MT: Art. 1.083. (omissis). § 1º O oficial de registro imobiliário exigirá, ainda, para a efetiva averbação requerida, a apresentação de memorial descritivo certificado e de mapa da área georreferenciada (mesmo sem o carimbo da certificação no mapa, observada a norma técnica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra vigente à época da certificação), elaborados por profissional habilitado, reconhecido e cadastrado perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, com a devida comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, além de certificado fornecido pelo órgão, comprovando que a poligonal não se sobrepõe a nenhuma outra área constante do respectivo cadastro georreferenciado e que o memorial atende às exigências técnicas.</p>
<p>Declaração dos confrontantes quanto reconhecimento de limites, com firmas reconhecidas, contendo as coordenadas, azimutes distâncias que se está anuindo</p>	<p>Devem ser apresentadas as Declarações de Reconhecimento de Limites emitidas pelos confrontantes (e respectivos cônjuges, se for o caso), inequívocas, a teor do que disciplina o inciso II do artigo 213 da Lei de registros Públicos – Lei 6.015/73, e o artigo 1.084 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Lei 6.015/73: Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação: II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.</p> <p>CNGCE/MT: Art. 1.084. Não havendo a expressa</p>

	concordância dos confrontantes, o registro de imóveis deverá cumprir o que estabelece os §§ 2º a 6º do art. 213 da Lei n. 6.015/1973.
Cadeia dominial	<p>Deve ser apresentada a Cadeia Dominial completa do imóvel, a teor do que consta do item VI do rol taxativo para fins de georreferenciamento do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>“VI - Planta, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com a taxa do Crea quitada (todos impressos e em <u>mídia digital</u>), em 02 (duas) vias.”</p>
Laudo Técnico assinado pelo engenheiro	<p>Deve ser apresentado laudo técnico, com ART vinculada, a teor do que disciplinam os artigos 702, inciso II e 707 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 702. O memorial descritivo, a planta, o laudo ou o parecer técnico devem contemplar os requisitos a seguir elencados: I - ser subscritos por profissional credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e/ou Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, se a certificação tiver ocorrido antes da implantação do Sistema de Gestão Fundiária - Sigef, acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT quitados;</p> <p>Art. 707. O interessado poderá apresentar, bem como o oficial de registro de imóveis poderá requerer-lhe, de forma fundamentada, a apresentação de quaisquer outras provas que entender necessárias para a qualificação, desde que admitidas em direito, colhidas ou obtidas por fontes lícitas: documental, oral e técnica de todas as naturezas (laudos técnicos, fotografias, mapas antigos, entre outros).</p>

POR: DANIELA FERNANDES